



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Sugestão de Emenda Modificativa 17/2022 ao Projeto de Lei EM 073/2021

Art. 36º ...

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

XXVIII - utilizar os pontos de ônibus, ou pontos de táxi para embarque ou desembarque de passageiros do mototáxi.

Infrator: condutor do Veículo

Infração gravíssima

Penalidade: remoção do veículo, recolhimento da Autorização de tráfego e abertura de processo administrativo para cassação da Autorização de Tráfego.

Codificação: 3638

Justificativa

O serviço público destinado a transporte individual de passageiros, por mototáxi, deve atender de forma adequada para que não prejudique a segurança dos usuários e afete a viabilidade dos outros serviços como táxi e o transporte coletivo.

Permitir que os mototáxis utilizem os pontos de ônibus ou de táxi, pode contribuir para a migração dos passageiros e acelerar o processo de perda de demanda e ser causa de importantes impactos na organização atual do transporte público e do transporte por táxi.

Com relação ao transporte público por ônibus, sua principal característica é a universalidade, modicidade tarifária e continuidade, sendo estruturado para atender de forma contínua e ininterrupta toda a cidade e em todos os horários e dias da semana. A continuar o processo de erosão da demanda, o risco de um processo de redução de adequação da oferta é grande, que ninguém deseja, mas que pode vir a ser uma medida imprescindível para manutenção do equilíbrio financeiro dos contratos e progressivamente, qual uma espiral, levando o transporte público a perder seu caráter de essencialidade e universalidade. Para as populações de menor renda será o caos.

ISRAEL DA FARMÁCIA